

BANCO BPI, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Rua Tenente Valadim, n.º 284,

Porto Capital Social: € 1 293 063 324, 98

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do
Porto sob o número único de matrícula e pessoa colectiva
501 214 534**ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS
CONVOCATÓRIA**

Na sequência de pedido do accionista Violas Ferreira Financial, S.A. recebido no passado dia 25 de Maio (o qual foi objecto de posterior clarificação, a meu pedido, no dia 1 de Junho) e de pedido do Conselho de Administração recebido no dia 14 de Junho, convocam-se os Senhores Accionistas do Banco BPI, S.A., (o “Banco”) para a reunião da Assembleia Geral que terá lugar no Auditório da Fundação de Serralves, na Rua D. João de Castro, n.º 210, no Porto, às 11h30 do próximo dia 22 de Julho de 2016, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberar, ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 20/2016, de 20 de Abril sobre as seguintes alterações aos Estatutos do Banco:

- i) supressão dos números 4 e 5 do artigo 12º e consequente renumeração dos actuais números 6 a 8 desse artigo; e
- ii) alteração do actual número 2 do artigo 30º, no sentido de dele eliminar a referência aos números 4 e 5 do artigo 12º.

A) Participação

Tem direito a participar na Assembleia Geral o Accionista que, às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia (Data de Registo), ou seja às 0 horas do dia 15 de Julho de 2016, for titular de pelo menos um voto e desde que, para o efeito, preencha os demais requisitos de que, nos termos previstos na lei e nesta convocatória, tal participação depende.

O Accionista que pretenda participar na Assembleia Geral deve declarar, por escrito, essa sua intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenha aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) acção(ões), podendo, para este efeito, ser utilizados os formulários de declaração que estarão disponíveis a partir da data da publicação da presente convocatória na sede social e no sítio da internet www.ir.bpi.pt

No que respeita à declaração a dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Accionista poderá igualmente optar pela utilização do mecanismo de declaração *online* disponível em www.ir.bpi.pt a partir da data da publicação da presente convocatória.

As comunicações em apreço deverão, em matéria de prazos, observar o seguinte:

- a declaração a dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser recebida até às 18h00 ou, no caso de envio por correio electrónico ou telefax ou utilização do mecanismo de declaração *online*, até às 23h59 do dia 14 de Julho de 2016 (dia anterior à Data de Registo), nos endereços/contactos indicados na alínea a) da secção F) desta convocatória;
- a declaração a dirigir ao intermediário financeiro junto do qual o Accionista tenha aberto conta

de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) acção(ões) deverá ser por ele recebida até ao fim do dia anterior à Data de Registo, ou seja, até ao fim do dia 14 de Julho de 2016, devendo o Accionista certificar-se junto do intermediário financeiro sobre qual a hora limite para essa recepção.

Relativamente às acções que o Accionista detenha em conta de registo individualizado de valores mobiliários junto do Banco considera-se suficiente o envio de declaração de intenção de participação na Assembleia Geral dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio electrónico, até às 23h59 do dia 15 de Julho de 2016 (Data de Registo), informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência às zero horas da Data de Registo.

Apenas será admitido a participar na Assembleia Geral o Accionista em relação ao qual sejam tempestivamente recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral: i) a declaração de intenção de participação na Assembleia Geral e ii) a informação do ou dos intermediários financeiros junto dos quais o Accionista tenha aberto a ou as contas de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) acção(ões).

O Accionista poderá fazer-se representar por qualquer pessoa que a lei declare hábil para esse efeito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem. O Banco disponibilizará na sua sede e em www.ir.bpi.pt uma minuta de formulário de procuração que para o efeito poderá ser utilizada.

O Accionista poderá nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários. Para este efeito, a respectiva procuração deverá identificar a conta de valores mobiliários em relação à qual cada um dos representantes actuará.

Consideram-se revogados os poderes de representação conferidos, em caso de presença na Assembleia Geral do Accionista que os tenha atribuído.

As procurações e os documentos através dos quais as pessoas colectivas identifiquem os seus representantes deverão revestir forma escrita e conter assinatura manuscrita do Accionista representado ou dos representantes legais da pessoa colectiva, respectivamente. O documento escrito contendo a procuração ou a identificação dos representantes da pessoa colectiva, acompanhado de cópia do documento de identificação dos subscritores do mesmo, deve ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por forma a ser recebido na sede do Banco até às 18h00 ou, no caso de envio por correio electrónico ou telefax, até às 23h59 do dia 14 de Julho de 2016 (dia anterior à Data de Registo).

No caso de o envio ser feito por correio electrónico ou telefax, é suficiente a remessa de uma cópia do documento contendo a procuração ou a identificação dos representantes da pessoa colectiva, acompanhada, nos termos referidos, por uma cópia do documento de identificação dos subscritores.

B) Voto

A cada acção corresponde um voto. Tem direito a participar e votar na Assembleia Geral o Accionista cuja(s) acção(ões) se encontre(m) inscrita(s) em seu nome em conta de registo de valores mobiliários às zero horas da Data de Registo, ou seja, 15 de Julho de 2016. O exercício dos direitos de participação e de voto do Accionista que tenha preenchido os requisitos de participação previstos nesta convocatória

não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral.

Contudo, o Accionista que proceda a essa transmissão deve, nos termos da lei, comunicá-lo imediatamente à CMVM e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo esta última comunicação ser efectuada por correio electrónico.

O Accionista, que utilize a faculdade de nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, deve assegurar que todos esses representantes exercem o respectivo direito de voto no mesmo sentido, sendo considerados nulos todos os votos emitidos se tal não suceder.

Os Accionistas que a título profissional detenham acções do Banco em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções desde que, para além da declaração de participação e do envio pelo respectivo intermediário financeiro da informação atrás referida, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 18h00 ou, no caso de envio por correio electrónico ou telefax, até às 23h59 do dia 14 de Julho de 2016 (dia anterior à Data de Registo), com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta; ii) as instruções de voto específicas para o ponto único da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Será admitido o voto por correspondência postal e electrónica.

Nesse sentido, desde a data da publicação da presente convocatória, estarão disponíveis na sede do Banco e em www.ir.bpi.pt, boletins de voto endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através dos quais o Accionista poderá exprimir o seu sentido de voto por correspondência postal. Cada boletim deverá ser assinado, e essa assinatura deverá estar legalmente reconhecida ou ser de molde a que seja certificada pelo Banco por se tratar de cliente seu.

Os boletins de voto devem dar entrada na sede do Banco, na Rua Tenente Valadim, nº 284, 4100-476 Porto até às 18h00 do 3º dia útil anterior à Assembleia, ou seja, até ao dia 19 de Julho de 2016.

O Banco disponibilizará, igualmente, através do sítio da Internet www.ir.bpi.pt, um procedimento de votação por correspondência electrónica. Os votos por correspondência electrónica devem ser registados no referido sítio, até às 18h00 do 3º dia útil anterior à Assembleia, ou seja, do dia 19 de Julho de 2016.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente às propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Os votos por correspondência contam para a formação do *quorum* constitutivo da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade e regularidade bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.

Nos termos do nº 7 do artigo 12º dos estatutos do Banco considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso de presença do Accionista ou de um seu representante na Assembleia Geral.

C) Exercício do direito de inclusão de assuntos na ordem do dia e de apresentação de propostas sobre os assuntos dela constante

De acordo com o disposto no artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23º-B do Código dos Valores Mobiliários, só o ou os Accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo

menos, 2% do capital social do Banco podem requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e apresentar propostas sobre os assuntos constantes da mesma ou a ela aditados. Tais requerimentos e propostas a apresentar devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para os endereços/contactos indicados na alínea a) da secção F) desta convocatória, sendo a data limite para a sua recepção as 18h00 ou, no caso de envio por correio electrónico ou telefax, as 23h59 do quinto dia seguinte à publicação da presente convocatória.

Não serão admitidas quaisquer propostas sobre os assuntos da ordem de trabalhos que não respeitem os requisitos definidos no parágrafo anterior.

D) Informação

Nos termos do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários estão disponíveis, na sede do Banco e em www.ir.bpi.pt desde a data da publicação da presente convocatória, os elementos de informação, legalmente exigidos, incluindo as propostas apresentadas pela accionista Violas Ferreira Financial, S.A. e pelo Conselho de Administração no âmbito do ponto único da ordem de trabalhos e a futura redacção dos artigos 12º e 30º dos estatutos do Banco caso alguma das propostas em causa seja aprovada.

A convocatória e as propostas acima referidas podem ainda ser consultadas a partir da referida data no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Toda esta informação (incluindo os boletins de voto) pode, igualmente, ser solicitada por escrito, para os endereços indicados na alínea b) da Secção F.

E) Requisitos aplicáveis à tomada de deliberação sobre o ponto único da ordem de trabalhos

Uma vez que o ponto único da ordem de trabalhos envolve a alteração dos estatutos do Banco:

1. São aplicáveis à tomada de deliberação sobre a proposta apresentada pelo accionista Violas Ferreira Financial, S.A. as seguintes disposições:
 - a) O disposto no nº 2 do artigo 383º do Código das Sociedades Comerciais, segundo o qual “Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade (...) devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social”;
 - b) O disposto no nº 2 do artigo 30º dos estatutos do qual resulta que a alteração dos n.ºs 4 e 5 do artigo 12º e do próprio nº 2 do artigo 30º dos mesmos estatutos carece da aprovação de 75% dos votos expressos em Assembleia Geral;
 - c) De acordo com os estatutos do Banco, não são contados os votos:
 - i) emitidos por um só Accionista, em nome próprio e também como representante de outro ou outros, que excedam vinte por cento (20%) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
 - ii) emitidos por um só Accionista, por si e também como representante de outro ou outros, e por pessoas que com ele se encontrem em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e que excedam, no seu conjunto, vinte por cento

(20%) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Verificando-se a situação prevista em ii), a redução de votos far-se-á proporcionalmente ao número de votos que a cada um dos Accionistas caberia se não houvesse tal redução.

2. São aplicáveis à tomada de deliberação sobre a proposta apresentada pelo Conselho de Administração as seguintes disposições:
 - a) O disposto no n.º 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais, segundo o qual “Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade (...) devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social”;
 - b) O disposto no n.º 2 do artigo 13.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aditado a este regime pelo Decreto-lei n.º 20/2016, de 20 de Abril, nos termos do qual a deliberação de manutenção ou revogação de limites à detenção ou ao exercício de voto dos accionistas de instituições de crédito, quando proposta pelo órgão de administração, não está sujeita a quaisquer limites à detenção ou ao exercício de direitos de votos, nem a quaisquer requisitos de quórum ou maioria agravados relativamente aos legais. Neste quadro: i) a proposta de alteração dos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º e do próprio n.º 2 do artigo 30.º dos estatutos apresentada pelo Conselho de Administração carece da aprovação de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral; ii) na deliberação a tomar sobre esta mesma proposta não é aplicável a limitação de voto prevista pelos n.º 4 e 5 do artigo 12.º dos estatutos.

F) Endereços

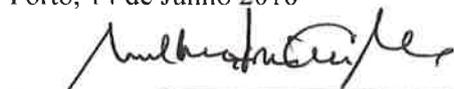
- a) Todas as comunicações previstas na presente convocatória e que devam ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverão ser remetidas para os seguintes endereços:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Banco BPI
Endereço postal: Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto
Endereço electrónico: presidenteag@bancobpi.pt
Fax: (+351) 222 075 879

- b) Os pedidos de informação ou de esclarecimento de dúvidas, bem como a solicitação de minutas de documentos, relativos à Assembleia Geral e às matérias previstas na presente convocatória deverão ser dirigidos para os seguintes endereços:

Assembleia Geral Banco BPI, S.A.
Endereço postal: Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto
Endereço electrónico: duvidasag2016@bancobpi.pt
Telefone: (+351) 226 073 333

Porto, 14 de Junho 2016



O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
(Manuel Cavaleiro Brandão)